



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/08/2015

proposição
Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ

nº do prontuário
316

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Art. 1º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 5º do art. 33 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode abrir mão das prerrogativas constitucionais previstas no art. 48, XI: “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de dos outros poderes*”.

A previsão de que a atualização monetária dos valores cobrados pela Condecine, previstas na alteração do art. 33, § 5º da Medida Provisória Nº 2.228-1 de 2001, poderão ser feitas pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento, seria como um “cheque em branco” para o Poder Executivo.

Como está previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal: “*sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça*”.

Portanto, cabe ao Congresso Nacional definir a forma de atualização monetária, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em lei. Essa delegação de majorar impostos causaria ao contribuinte insegurança jurídica, além de não permitir que os representantes da sociedade possam acompanhar a discussão do tema, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

PARLAMENTAR

CD/15209.62335-94